

ENC: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Qui, 22/09/2022 18:23

Para: Assessoria de Gabinete <assessoria.gabinete@mpba.mp.br>

 3 anexos (986 KB)

ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N_13.09.2022_assinado.PDF; PLANO DE TRABALHO_ACT 13_09_2022_CNMP_ANA.pdf; ANEXO II_ TERMO DE ADESÃO_ACT 13_09_2022_CNMP_ANA_editável.docx;

Assessoria Técnico Jurídico

Encaminho e-mail do CNMP, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Marta Neves

Secretária

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefones: (71) 3103-0231/0234

De: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de setembro de 2022 20:18

Para: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

Atenciosamente,

Camila Barretto.

Assistente técnico-administrativo/ Assistente de Gestão

Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA

(71) 3103-0236

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de setembro de 2022 14:07

Assunto: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as)-Gerais de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo, vimos disponibilizar a minuta do **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA**, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, cujo objeto consiste na a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao tempo em que rogamos seja confirmado o recebimento desta mensagem e seus três anexos.

Atenciosamente,

Comissão do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público

<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15622-cnmp-e-agencia-nacional-de-aguas-assinam-acordo-para-atuacao-conjunta-para-protecao-dos-recursos-hidricos>



CNMP e Agência Nacional de Águas assinam acordo para atuação conjunta para proteção dos recursos hídricos - Conselho Nacional do Ministério Público - cnmp.mp.br

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Meio Ambiente (CMA), e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) assinaram acordo de cooperação técnica para implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo

www.cnmp.mp.br

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE

61 3366-9263

61 3366-9285



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO MÚTUA EM AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, SEGURANÇA DE BARRAGENS, OPERAÇÕES DE RESERVATÓRIOS E IMPLEMENTAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, Brasília/DF, doravante denominada **ANA**, representada por sua Diretora-Presidente, VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 71-A, Seção 2, de 13 de abril de 2022, e a União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CEP 70070-600, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Conselheiro RINALDO REIS LIMA, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os Partícipes na execução de suas atividades zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e, em casos de eventuais divergências, buscarão a conciliação por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão de redes de monitoramento.

Parágrafo Único. As tarefas a serem desenvolvidas para atingir os objetivos específicos estão estabelecidas no Anexo I - Plano de Trabalho que acompanha este Acordo, e serão executadas direta ou indiretamente pelos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns dos Partícipes na execução deste Acordo:

- 4.1 Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 4.2 Coordenar e garantir a execução das ações programadas no Plano de Trabalho (anexo I);
- 4.3 Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros;
- 4.4 Promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- 4.5 Explorar outras oportunidades e identificar ações de interesse mútuo para o pleno desenvolvimento das atividades que couberem na consecução do objeto deste acordo;
- 4.6 Desenvolver capacitações e intercâmbio de conhecimentos voltados à implementação das melhores práticas regulatórias para os temas objeto deste instrumento;
- 4.7 Identificar os meios e recursos adequados para apoiar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- 4.8 Citar todas as instituições participantes na divulgação das ações conjuntas;
- 4.9 Designar técnicos dos respectivos setores envolvidos, por meio de comunicação oficial entre os Partícipes, para supervisão e acompanhamento das equipes técnicas e dos planos de trabalho ou instrumentos específicos relacionados às ações de interesse mútuo;

- 4.10 Propor aditivos a este Acordo sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais;
- 4.11 Articular-se, com outros parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades;
- 4.12 Sugerir o estabelecimento de outras parcerias necessárias visando a implementação e o desenvolvimento do objeto deste ACT; e
- 4.13 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste ACT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ANA

São obrigações específicas da ANA na execução deste acordo:

- 5.1 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste ACT;
- 5.2 Capacitar, direta ou indiretamente, os membros e servidores do Ministério Público nos temas relacionados nos objetivos específicos deste Acordo;
- 5.3 Compartilhar metodologias e informações com vistas ao aprimoramento e à efetividade dos programas, ações e políticas afetas aos temas especificados;
- 5.4 Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos;
- 5.5 Estimular ações e estratégias voltadas para garantir a adesão às Normas de Referência e à legislação federal na prestação dos serviços públicos de saneamento básico em conformidade com os dispositivos do marco legal;
- 5.6 Permitir o acesso especial como usuário qualificado ao Ministério Público em sistemas de informações da ANA, quando couber;
- 5.7 Compartilhar o conhecimento com o Ministério Público, quando necessário, dos casos relevantes que envolvam o não cumprimento de normas regulatórias e de referência da ANA; e
- 5.8 Propor alinhamento de ações para resolução de situações de desconformidade com as normas regulatórias da ANA ou com as Políticas afetas às responsabilidades da Agência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CNMP

São obrigações específicas do CNMP na execução deste acordo:

- 6.1 Estimular membros e servidores do Ministério Público, com atribuição na área ambiental, a aderirem aos programas de capacitação nas áreas correlatas aos objetivos do presente termo e especificados no Plano de Trabalho;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



- 6.2 Contribuir para a efetividade e conformidade do cumprimento da regulação da ANA relacionadas aos temas constantes dos objetivos específicos do presente Acordo;
- 6.3 Compartilhar informações, experiências e metodologias com vistas ao aprimoramento dos programas, ações e políticas afetas aos temas de recursos hídricos e saneamento básico, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 6.4 Fomentar o acompanhamento, pelo Ministério Público, da implantação das Programas, Ações e Políticas relacionadas à atuação da ANA constantes do Plano de Trabalho, buscando os melhores padrões de qualidade;
- 6.5 Estimular a participação dos membros e servidores do Ministério Público na fiscalização da observância da regulação da ANA, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho;
- 6.6 Fomentar a atuação regionalizada do Ministério Público com vistas a contribuir com a identificação das demandas locais e com a articulação dos programas e projetos pactuados neste Termo, com a realidade regional da bacia hidrográfica;
- 6.7 Cooperar na geração e difusão de conhecimentos técnico-científicos relacionados aos temas objeto deste Acordo;
- 6.8 Incentivar as unidades e ramos do Ministério Público a aderirem ao presente Acordo;
- 6.9 Colaborar para a divulgação, conscientização e sensibilização do público envolvido para o alcance dos resultados esperados dos projetos, programas e políticas previstas neste Acordo; e
- 6.10 Contribuir no desenvolvimento de publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem o implemento deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ADERIREM AO PRESENTE ACORDO

São obrigações específicas das unidades e ramos do Ministério Público que aderirem ao presente acordo:

- 7.1 Fomentar a capacitação de seus membros e servidores nos programas e no uso das plataformas, dos sistemas e das ferramentas de processamento de dados disponíveis para atuação nos temas relacionados no Plano de Trabalho;
- 7.2 Contribuir, por meio da atuação regionalizada do Ministério Público, com a identificação de demandas e o desenvolvimento de trabalho articulado com a realidade regional da bacia hidrográfica;

7.3 Fomentar a atuação do Ministério Público para o alcance da efetividade e a conformidade do cumprimento da regulação da ANA relacionadas aos temas constantes dos objetivos específicos do presente Acordo;

7.4 Contribuir para a implementação dos programas, ações e políticas afetas aos temas de recursos hídricos e saneamento básico, conforme especificado no Plano de Trabalho;

7.5 Compartilhar informações e metodologias com vistas ao aprimoramento dos programas, projetos, ações e políticas relacionadas aos temas afetos ao presente Acordo;

7.6 Contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da observância da regulação da ANA, por meio do alinhamento de estratégias com a Agência, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho;

7.7 Colaborar para a divulgação, conscientização e sensibilização do público envolvido para o alcance dos resultados esperados dos projetos, programas e políticas previstas neste Acordo;

7.8 Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias; e

7.9 Realizar outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os Partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de

2018, eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os dados públicos disponibilizados poderão ser utilizados de forma pública. Será vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento e que sejam confidenciais para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do Acordo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os Partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos Partícipes, e correrão por conta de suas dotações específicas constantes de seus orçamentos.

Parágrafo Segundo. O presente Acordo não envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais de origem pública.

Parágrafo Terceiro. Caso seja verificada a necessidade de repasse de recursos entre os órgãos cooperados, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A ANA e o CNMP providenciarão, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo primeiro. A adesão das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.

Parágrafo segundo. Caberá ao CNMP informar à ANA, através de comunicação eletrônica, a relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, a legislação correlata, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os Partícipes concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas por seus parceiros e que as identificam no mercado em geral ("marcas"), exclusivamente nos materiais de divulgação do objeto deste Acordo, assumindo cada um dos Partícipes toda e qualquer responsabilidade em decorrência de tal autorização.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes asseguram o bom uso das marcas de acordo com manual de identidade da marca de cada um dos Partícipes, incluindo o Manual de uso da Marca do Governo Federal, quando autorizado o uso da marca do CNMP, e se comprometem a impedir ostensivamente a utilização das marcas em operações ou serviços:

- a. Ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes;
- b. Que possam denegrir a integridade e a reputação das marcas;
- c. Que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira de defesa do consumidor;
- d. Que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo Segundo. As autorizações porventura concedidas por cada um dos Partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. Este Acordo não impede que os Partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.

Parágrafo Quarto. Cada um dos Partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer forma de mídia.

Parágrafo Quinto. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação e foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Os Partícipes assinam este acordo em 2 (duas) vias na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 13 de setembro de 2022.



RINALDO REIS LIMA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício



VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Testemunhas:



LUÍS CARLOS MARTINS ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

CNPJ: 04.204.444/0001-08

Endereço: Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", Brasília-DF,

CEP: 70610-200

DDD/Fone: (61) 2109-5403

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Veronica Sánchez da Cruz Rios

Cargo/função: Diretora-Presidente (Decreto Presidencial de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 71-A, Seção 2, de 13 de abril de 2022).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

CNPJ: nº 11.439.520/0001-11

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília- DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Cargo/função: Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP (Decreto da Presidência da República de 23 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, edição extra de 23 de setembro de 2021).

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Título: Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e o Conselho Nacional do Ministério Público para capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico.

2.2 - Identificação do Objeto:

São objetivos específicos na execução deste Acordo:

a) Capacitação, troca de experiências, compartilhamento de informações e metodologias entre a equipe da ANA e os membros e servidores do Ministério Público sobre:

1. Ações de Conservação de Água e Solo relacionadas ao do Programa Produtor de Água e o Pagamento por Serviços Ambientais – PSA;
2. Cadastro de outorgas de uso dos recursos hídricos e operação de reservatórios e sistemas hídricos;
3. Segurança de barragens, em especial aquelas sob competência fiscalizatória da ANA;
4. Planos Nacionais de Recursos Hídricos (PNRH) e Segurança Hídrica (PNSH);
5. Marco Legal do Saneamento Básico, com ênfase na melhoria da regulação do setor; e
6. Demais temáticas relevantes para a cooperação mútua em gestão de água e saneamento básico, conforme definido neste Plano de Trabalho.

b) Alinhamento de estratégia e de procedimentos entre a atuação da ANA e o Ministério Público relacionados ao monitoramento e à fiscalização da adesão a normas de referência emitidas pela ANA, bem como o cumprimento da legislação federal pelos entes federados, incluindo o mapeamento das Normas de Referência pelas Entidades Reguladoras Infranacionais e situação de descumprimento pelos titulares, delegatários e demais agentes do setor aos seus dispositivos normativos e legais;

c) Definição de estratégias articuladas de acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações referentes aos temas deste Acordo, com vistas a obtenção dos melhores resultados visando a qualidade e conformidade aos objetivos propostos;

d) Divulgação, sensibilização e conscientização do público envolvido para alcance dos objetivos das ações, programas, e políticas relacionados aos temas afetos ao Acordo, com vistas a fortalecer as boas práticas, a qualidade, a sustentabilidade e a multiplicação dos resultados, o conhecimento dos deveres e direitos das partes relacionadas e a segurança dos processos; e

e) Identificação de oportunidades e ações de interesse mútuo para o pleno desenvolvimento das atividades que couberem na consecução do objeto.

2.3 - Justificativa da proposição:

O Brasil possui o desafio de, mesmo tendo 12% da água superficial mundial, garantir a segurança hídrica para o abastecimento público, para a sustentabilidade dos processos produtivos e para fortalecer os serviços ecossistêmicos.

A ANA monitora a situação de bacias críticas e elabora estudos técnicos, como o Plano Nacional de Segurança Hídrica, que identificam a situação de segurança hídrica em nível nacional, assim como as intervenções necessárias para melhorar a oferta e o acesso à água em quantidade e qualidade suficientes.

Cumprir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), como entidade responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, efetivar medidas para aumentar a segurança hídrica e a capacidade do Brasil de se adaptar a uma conjuntura cada vez mais complexa e desafiadora. Esta atuação se dá de forma integrada com os órgãos gestores estaduais e comitês de bacias hidrográficas, com a participação dos usuários e da sociedade.

Torna-se cada vez mais evidente a necessidade de avançar na agenda de segurança hídrica, que historicamente tem sido associada às obras de infraestrutura (barragens, adutoras, canais), com a adoção de soluções baseadas na natureza ou de infraestrutura verde, de forma complementar ou mesmo substitutiva. Neste contexto, as ações de conservação de água e solo, devem somar-

se, com escala, às ações tradicionais de obras de infraestrutura hídrica e às ações prementes de universalização do saneamento básico.

O Programa Produtor de Água, concebido e conduzido pela ANA, é uma entre várias medidas que vêm sendo adotadas para se alcançar a segurança hídrica, atuando por meio de parcerias para o desenvolvimento de projetos locais, cuja metodologia e abordagem induzem à adoção de práticas de conservação de água e solo no meio rural. Além disso, há o reconhecimento dos serviços ambientais prestados, os quais se materializam por meio do pagamento por serviços ambientais, o PSA.

Não há como desvincular o êxito dos projetos apoiados pelo Programa Produtor de Água ao estabelecimento das parcerias, em que cada parceiro atua dentro de sua esfera de competência.

O Ministério Público, por sua vez, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em que se enquadram a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Em razão da importante missão constitucional de defesa dos recursos naturais atribuída ao Ministério Público, percebe-se a necessidade de desenvolver um planejamento estratégico da atuação do Ministério Público para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9433/97), que tem como objetivos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; e incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

Igualmente importante é a atuação do Ministério Público na implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, com o objetivo de evitar acidentes, perdas de vidas e danos econômicos, e da Política Nacional de Recursos Hídricos, no que se refere ao efetivo alcance da Política nas situações em que os instrumentos administrativos de fiscalização não são suficientes para compelir os usuários de recursos hídricos a se adequarem aos ditames da Lei 9.433, de 1997.

Dessa forma a atuação do Ministério Público em favor da água contribuirá para mitigar os efeitos das inundações e secas; para a manutenção do fornecimento em quantidade suficiente de água de boa qualidade conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água; para reduzir a poluição das águas; para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos hídricos e fortalecimento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme prescrito na legislação.

Conforme destacado na Declaração de Dublin sobre a Água a “saúde e o bem-estar, a garantia do suprimento de alimentos, o desenvolvimento industrial e os ecossistemas correspondentes estão todos em risco, a não ser que a água e os recursos naturais sejam gerenciados mais efetivamente na década presente e nas futuras do que foi feito no passado.”

Por essa razão, a essencialidade da água para manutenção da vida na terra e, por consequência, a fundamentalidade de sua proteção pelos órgãos incumbidos pela Constituição Federal, como é o caso do Ministério Público, demandam a construção de uma ação coordenada, integrada e com foco em resultados positivos que beneficiarão o desenvolvimento sustentável, a preservação da natureza e, principalmente, a vida das presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, a Recomendação CNMP nº 65, de 25 de junho de 2018, estabeleceu a necessidade da criação pelos Ministérios Públicos da União e dos Estados, respeitadas as autonomias administrativa e financeira de cada ramo, de Grupos de Atuação Integrada na defesa dos recursos

hídricos, os quais poderão ser constituídos, preferencialmente, de acordo com a abrangência territorial das bacias hidrográficas, sub-bacias ou corpos hídricos identificados como vulneráveis e/ou prioritários para o abastecimento e equilíbrio hídrico das regiões onde se situam.

Dessa maneira, a Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público (CMA/CNMP), no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147, inc. IV, de seu Regimento Interno, desenvolveu Plano Nacional de Atuação do Ministério Público frente aos desafios hidroenergéticos a fim de estabelecer estratégias jurídicas para a prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação a eventuais situações de escassez.

Essa ação encontra ainda respaldo na Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público e visa fomentar uma cultura institucional de atuação com foco em resultados socialmente relevantes.

A Política Nacional de Segurança de Barragens-PNSB (Lei nº 12.334/2010), define a ANA como instituição responsável por fiscalizar a segurança de barragens de acumulação de água localizadas em rios de domínio da União, com exceção daquelas utilizadas para a geração de energia elétrica.

Além disso, é atribuição da ANA organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), assim como promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens e coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Todos os empreendedores de barragens fiscalizadas pela ANA devem obedecer à Resolução ANA nº 236/2017 (alterada pela Resolução ANA nº 121/2022), que estabeleceu a periodicidade, qualificação técnica e conteúdo do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência.

Os empreendedores de barragens enquadradas na Lei 12.334/2010 e sujeitos à fiscalização da ANA quanto aos aspectos de segurança, devem realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular (ISR), e enviar à ANA o relatório da ISR e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como devem elaborar e implantar o Plano de Segurança de Barragem, a Revisão Periódica de Segurança e o Plano de Ação de Emergência, quando necessário, e submeter à ANA para verificação da conformidade. O empreendedor deve prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, incluindo a execução das recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança.

Contudo, desde a publicação da Lei nº 12.334/2010, a ANA vem tendo dificuldades de lidar com proprietários de barragens de menor porte, bem como empreendedores representados por órgãos públicos, pois, de forma contumaz, não conseguem cumprir com as exigências legais mencionadas anteriormente, seja por carência de recursos financeiros, seja por falta de competência técnica.

As ações de fiscalização e a aplicação das sanções previstas na legislação, por vezes, não tem se mostrado eficiente no sentido de fazê-los cumprir com as suas obrigações.

Essa situação gera riscos às populações e estruturas localizadas à jusante desses barramentos, pois essas barragens não recebem o tratamento e o monitoramento adequado para efetivação e manutenção de sua segurança.

Ademais, um mero embargo do empreendimento, com esvaziamento do reservatório, eliminando, portanto, o risco de colapso do barramento, em muitos casos traria enormes

problemas de abastecimento de cidades que dependem das águas acumuladas nesses reservatórios, além de impactos sociais e ambientais importantes na bacia hidrográfica.

A bem da verdade, as exigências da legislação, para esses casos, mostram-se financeiramente elevadas e complexas de serem executadas por empreendedores de barragens de usos múltiplos, por não terem, normalmente, uma atividade econômica associada ao empreendimento. Fato que não se verifica nos setores de energia elétrica e de mineração, provavelmente por serem setores mais abastados e organizados.

Ou seja, não é uma situação tão simples de se resolver, uma vez que temos uma legislação bastante exigente de um lado e alguns grupos de usuários que não têm condições de cumpri-la do outro, além de existirem comunidades inteiras dependentes das águas armazenadas em seus reservatórios.

O envolvimento do Ministério Público nessas questões poderá ser de grande valia no sentido de induzir outros processos que permitam a efetividade da aplicação das normas de segurança de barragens nesses grupos de proprietários.

No mesmo sentido, entende-se de grande valia a parceria entre Ministério Público e ANA na atuação conjunta para tratamento de casos nos quais a utilização de penalidades administrativas não são suficientes para conduzir o usuário de recursos hídricos à regularidade.

Nesse contexto, surge a possibilidade da celebração de um Acordo de Cooperação Técnica entre a ANA e o CNMP visando uma série de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento do Programa Produtor de Água e à ampla efetividade da aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragens e da Política Nacional de Recursos Hídricos, passando pela capacitação de integrantes do Ministério Público, como uma forma de fomento à atuação de proteção das águas e das populações e benfeitorias localizadas à jusante de barramentos.

Além disso, em 2020, o novo marco legal do saneamento básico foi sancionado pela Lei 14.026/2020. As alterações legais se calcaram na identificação de um diagnóstico crítico do atendimento do serviço de saneamento básico. Segundo dados do setor, ainda hoje mais de 100 milhões de brasileiros não possuem acesso a coleta e tratamento de esgoto e mais de 35 milhões não possuem água tratada. As novas regras buscam gerar incentivos para a universalização do setor até o ano de 2033, com metas ambiciosas de levar a 99% da população brasileira água tratada e a 90% coleta e tratamento de esgoto.

Para que esse objetivo se concretize, são necessários mais de R\$ 750 bilhões em investimentos no setor, e para incentivar e acelerar esse processo, as novas regras se calcam em quatro pilares, a retirada de barreira de entrada ao parceiro privado, com o objetivo de dinamizar o aporte desses recursos; a regionalização dos serviços para que se tenha uma escala para viabilizar a prestação em todo o território brasileiro; metas concretas de universalização e normas de referência para trazer segurança jurídica e estabilidade regulatória para o setor.

Frente a esse novo desafio, a ANA estabeleceu uma agenda regulatória que prevê os temas que serão regulamentados entre os anos de 2021 e 2023. A verificação dessas regras é uma parte importante do processo, assim como que consequências concretas sejam tomadas frente aos descumprimentos da lei.

Outro ponto importante se refere a exigência de inserção de metas contratuais com a avaliação de capacidade econômico-financeira para garantir que os objetivos sejam cumpridos. Com base nisso esse processo foi realizado até 31 de março de 2022 e em decorrência muitos contratos não atenderam aos requisitos da lei.

Essa parceria com o Ministério Público é essencial para garantir o cumprimento do marco, assegurar o atendimento das normas de referência e fiscalizar o processo de regularização da prestação do serviço por uma transição para um modelo que atenda às novas regras e garanta a universalização do serviço.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações da ANA:

- a. Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste ACT;
- b. Capacitar, direta ou indiretamente, os membros e servidores do Ministério Público nos temas relacionados nos objetivos específicos do Acordo;
- c. Compartilhar metodologias e informações com vistas ao aprimoramento e efetividade dos programas, ações e políticas afetas aos temas especificados nos objetivos específicos;
- d. Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos;
- e. Estimular ações e estratégias voltadas para garantir a conformidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico em conformidade com os dispositivos do marco legal;
- f. Permitir o acesso especial como usuário qualificado ao Ministério Público em sistemas de informações da ANA, quando couber;
- g. Compartilhar o conhecimento com o Ministério Público, quando necessário, dos casos relevantes que envolvam o não cumprimento de normas regulatórias e de referência da ANA; e
- h. Propor alinhamento de ações para resolução de situações de desconformidade com as normas regulatórias da ANA ou com as Políticas afetas às responsabilidades da Agência.

3.2 - São obrigações do CNMP:

- a. Estimular membros e servidores do Ministério Público, com atribuição na área ambiental, a aderirem aos programas de capacitação nas áreas correlatas aos objetivos do presente termo e especificados neste Plano de Trabalho;
- b. Contribuir para a efetividade e conformidade do cumprimento da regulação da ANA relacionadas aos temas constantes dos objetivos específicos no presente Acordo;
- c. Compartilhar informações, experiências e metodologias com vistas ao aprimoramento dos programas, ações e políticas afetas aos temas de recursos hídricos e saneamento básico, conforme especificado neste Plano de Trabalho;
- d. Fomentar o acompanhamento pelo Ministério Público, da implantação das Programas, Ações e Políticas relacionadas à atuação da ANA constantes deste Plano de Trabalho, buscando os melhores padrões de qualidade;
- e. Estimular a participação dos membros e servidores do Ministério Público na fiscalização da observância da regulação da ANA, em conformidade com o previsto neste Plano de Trabalho;

- f. Fomentar a atuação regionalizada do Ministério Público com vistas a contribuir com a identificação das demandas locais e com a articulação dos programas e projetos, pactuados nesse termo, com a realidade regional da bacia hidrográfica;
- g. Cooperar na geração e difusão de conhecimentos técnico-científicos relacionados aos temas objeto deste Acordo;
- h. Incentivar as unidades e ramos do Ministério Público a aderirem ao presente Acordo;
- i. Colaborar para a divulgação, conscientização e sensibilização do público envolvido para o alcance dos resultados esperados dos projetos, programas e políticas previstas nesse Acordo; e
- j. Contribuir no desenvolvimento de publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem o implemento deste Acordo.

4 – ATIVIDADES – CRONOGRAMA

Atividades	Responsável	Prazo*
Sistematização e repasse de material técnico sobre o Programa Produtor de Água e PSA.	ANA	4 meses
Elaboração do conteúdo programático e cronograma do curso de capacitação para membros do MP	ANA e CNMP	4 meses
Comunicação e divulgação interna do curso	CNMP	8 meses
Realização do 1º curso de capacitação	ANA	8 meses
Consolidação e sistematização do material didático produzido no curso	ANA e CNMP	12 meses
Edição e publicação de cartilha sobre os temas afetos ao ACT	ANA e CNMP	18 meses
Estratégia para o apoio de projetos de conservação de água e solo e PSA por meio de recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta	CNMP e ANA	24 meses
Comunicação e divulgação interna do curso	CNMP	26 meses
Realização do 2º curso de capacitação	ANA	30 meses
Realização de eventos, seminários, reuniões com outros atores relevantes para contribuições	CNMP	36 meses
Sistematização e repasse de material técnico sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens	ANA	6 meses
Capacitação sobre segurança de barragens	ANA e CNMP	24 meses

Elaboração de procedimentos conjuntos ANA-MP em casos relevantes específicos sobre segurança de barragens e recursos hídricos indicados pela ANA	ANA e CNMP	24 meses
Elaborar procedimentos conjuntos de verificação dos requisitos legais, atendimento às normas de referência para o setor de saneamento básico e monitoramento de leis estaduais, com convergência de entendimentos sobre o papel dos municípios (titulares), estados (regionalização), entidade reguladoras infranacionais e União (ANA).	ANA e CNMP	2 meses
Ciclo de Palestras ANA-CNMP para capacitação e troca de experiências sobre a operação de reservatórios e sistemas hídricos (eventos regionais, realizados à distância e presencialmente)	ANA e CNMP	12 meses
Reuniões para troca de informações sobre sistemas hídricos e reservatórios considerados estratégicos pelo CNMP	ANA e CNMP	36 meses (começando depois de um ano)
Realização de eventos, seminários, reuniões com outros atores relevantes para contribuições	CNMP	60 meses

*sujeito à alteração

5 - DO PRAZO

O prazo de vigência será de 60 meses (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para o acompanhamento do presente Acordo, ficam designados.

Pela ANA:

Unidades Responsáveis:

SIP (Programa Produtor de Águas e PSA)

Tibério Magalhães Pinheiro, Superintendente de Implementação de Planos, Programas e Projetos

E-mail: tiberio.pinheiro@ana.gov.br

SFI (Segurança de Barragens)

Alan Vaz Lopes, Superintendente de Fiscalização

E-mail: vazlopes@ana.gov.br

SEC e SRS (Saneamento Básico)

Cíntia Leal Marinho de Araújo

E-mail: cintia.araujo@ana.gov.br; e

Irene Altafin

E-mail: irene.alfarin@ana.gov.br

Pelo CNMP:

Gestora:

Tarcila Santos Britto Gomes, Membro auxiliar da Comissão do Meio Ambiente.

E-mail: tarcilagomes@cnmp.mp.br

ANEXO II – MODELO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
13/09/2022/CNMP/ANA

Termo de Adesão do Ministério Público [do
Estado ou do Ramo do MPU]
_____/____ ao
Acordo de Cooperação Técnica Nº
13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o
Conselho Nacional do Ministério Público e a
Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico.

O [NOME DA UNIDADE/MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP____], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0002606/2022-05, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em 13 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX de XXXXXX de 2022, que tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo ao referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de 13 de setembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

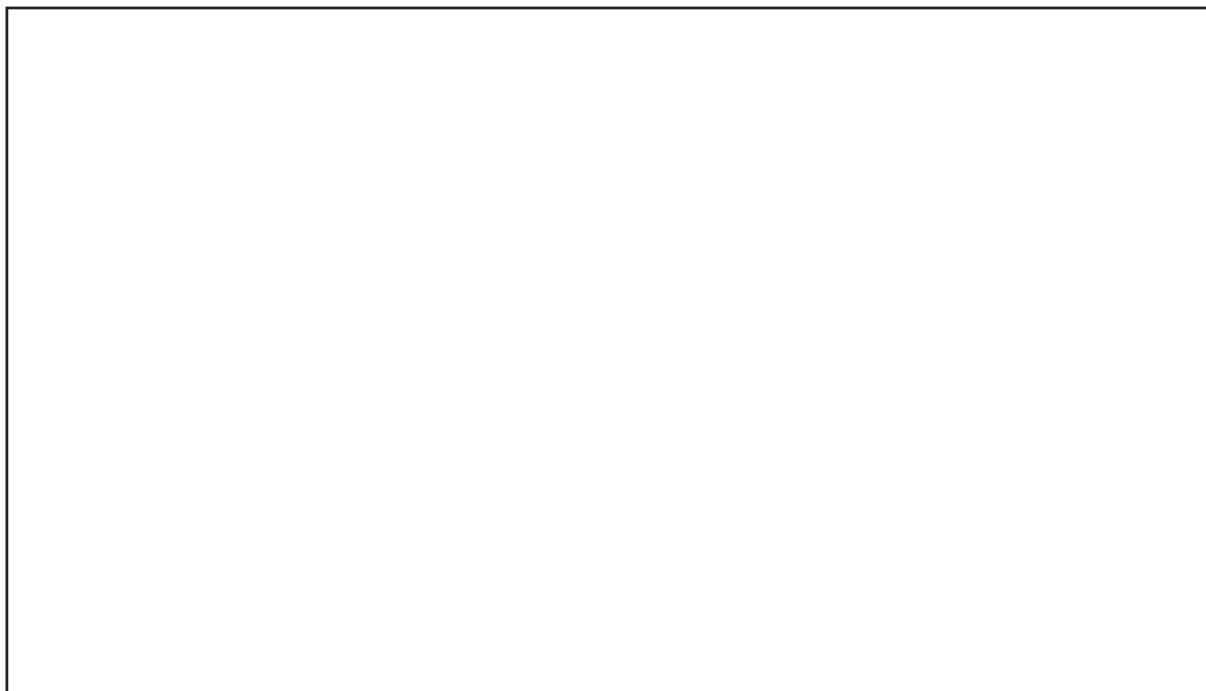
Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF,.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]
Procurador-Geral de Justiça
[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA**, solicitando que apresente a este Gabinete manifestação acerca da conveniência e oportunidade deste Ministério Público aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 23/09/2022, às 16:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466876** e o código CRC **98668349**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando a importância da ANA na regulação da política de recursos hídricos e saneamento básico, bem como levando em conta a inexistência de cláusulas com obrigação de difícil implementação pelo MP-Ba, o CEAMA manifesta-se de modo favorável à realização do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Lopes De Mello** em 29/09/2022, às 14:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471872** e o código CRC **36B90B5E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestação supra (evento nº 0471872);
- Retorne-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** para que, por meio da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Público;
- Após, volvam os autos a este Gabinete com o Termo de Adesão já devidamente preenchido, caso a manifestação seja favorável.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 03/10/2022, às 16:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472697** e o código CRC **922ABE8C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Atendendo ao despacho da Procuradoria-Geral de Justiça - doc. 0472697 - encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para manifestação acerca da viabilidade de celebração do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/09/2022/CNMP/ANA, com posterior retorno a Superintendência.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/10/2022, às 10:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475649** e o código CRC **4D3C16F9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, e tendo em vista que a análise jurídica das minutas acostadas compete à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, remetemos o presente à mencionada unidade. Em tempo, registramos que não encontramos inconformidades nas minutas sob comento, no que diz respeito aos aspectos formais ordinariamente utilizados por este *parquet*.

Por fim, tratando-se de celebração de Termo de Adesão (doc 0466760) a Acordo de Cooperação Técnica a ser eventualmente assinado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, entendemos ser pertinente a análise não apenas do mencionado instrumento, mas também do Acordo celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e o Conselho Nacional do Ministério Público (doc 0466755) e seu Plano de Trabalho (doc 0466758), uma vez que suas disposições aplicar-se-ão ao Ministério Público por força da adesão.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/10/2022, às 11:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477415** e o código CRC **67493395**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.01970.0021617/2022-42

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO (CEAMA) E AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA).

ASSUNTO: TERMO ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO. CEAMA E ANA. COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES. PREVISÃO LEGAL: LEI Nº. 8.666/1993. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 756/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o entre a **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** e o **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**, visando “a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho (...)”.

O presente ajuste vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ¹ respeitado o prazo de **60 (sessenta) meses** estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação.

Instrui o expediente e-mail; o Acordo de Cooperação Técnica assinado; a respectiva minuta do Termo de Adesão; Plano de Trabalho; bem como manifestações das áreas de interesse.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Acordo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distingue de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

A Lei Federal nº 8.666/93, que compõe um dos lastros normativos do presente ajuste, conforme indicação prevista no preâmbulo, indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento, vejamos alguns destaques:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(...)

Art. 38. (...):

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

In casu, o presente instrumento visa promover a adesão do *Parquet* baiano ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ANA e o CNMP. O instrumento objeto da presente análise preenche, naquilo que lhe é compatível, os requisitos apresentados no art. 116 supracitado.

Registre-se, por oportuno, que os dispositivos supracitados também possuem equivalentes na Lei Estadual nº 9.433/2005,² portanto, verifica-se a compatibilidade deste instrumento com a legislação estadual baiana.

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o **interesse público**. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado. Da leitura do objeto do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação em tela, conclui-se que o presente ajuste está em sintonia com o mencionado princípio, visto que, através da proposta apresentada, busca-se o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens e ações relacionadas ao saneamento básico, portanto, temática relacionada às funções institucionais do *Parquet* de proteção aos direitos difusos e coletivos.

É importante ressaltar que, conforme indica a Cláusula Décima, essa parceria é firmada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a legislação supracitada, conclui-se que a minuta apresentada, encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, encontra-se alinhada com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes à vigência e à forma rescisória, dentre outras.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/893, parágrafo único, e do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na adesão ao acordo a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 20 de outubro de 2022.

Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Apoio-Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ Art. 61 (...) **Parágrafo Único**. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

² Arts. 173 e 183 da Lei Estadual nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 20/10/2022, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 21/10/2022, às 09:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491588** e o código CRC **86E44A2B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 756/2022, relativo à celebração do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e o Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, visando “a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho (...)”. O presente ajuste vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ¹ respeitado o prazo de 60 (sessenta) meses estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/10/2022, às 12:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492466** e o código CRC **EC5B41D6**.

EXTRATO DE SUB ROGAÇÃO

ESPECIE: Termo de sub rogacao; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: EMPRESA ISM - GOMES DE MATOS EIRELI; CNPJ: 04.228.626/0001-00; TERMO DE CONTRATO: 26/2021; FINALIDADE: A sub rogacao total do contrato 26/2021, transferindo, assim, do Comando da 1 Brigada de Infantaria de Selva, todos os direitos e obrigacoes ali contidos, para a Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: conforme do Art.54 da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 14.378.263,09 (quatorze milhoes, trezentos e setenta e oito mil duzentos e sessenta e tres reais e nove centavos); DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022; VIGENCIA: 15/04/2021 a 14/10/2022.

EXTRATO DE SUB ROGAÇÃO

ESPECIE: Termo de sub rogacao; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: EMPRESA SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA; CNPJ: 10.919.908/0001-57; TERMO DE CONTRATO: 27/2021; FINALIDADE: A sub rogacao total do contrato 27/2021, transferindo, assim, do Comando da 1 Brigada de Infantaria de Selva, todos os direitos e obrigacoes ali contidos, para a Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: conforme do Art.54 da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 63.672.000,00 (sessenta e tres milhoes, seiscentos e setenta e dois mil reais); DATA DE ASSINATURA: 15/05/2022; VIGENCIA: 13/08/2021 a 12/08/2022.

EXTRATO DE SUB ROGAÇÃO

ESPECIE: Termo de sub rogacao; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: EMPRESA ISM - GOMES DE MATOS EIRELI; CNPJ: 04.228.626/0001-00; TERMO DE CONTRATO: 64/2020; FINALIDADE: A sub rogacao total do contrato 64/2020, transferindo, assim, do Comando da 1 Brigada de Infantaria de Selva, todos os direitos e obrigacoes ali contidos, para a Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: conforme do Art.54 da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 10.727.566,20 (Dez milhoes, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos); DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022; VIGENCIA: 30/09/2021 a 20/09/2022.

EXTRATO DE SUB ROGAÇÃO

ESPECIE: Termo de sub rogacao; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: EMPRESA ISM - GOMES DE MATOS EIRELI; CNPJ: 04.228.626/0001-00; TERMO DE CONTRATO: 65/2020; FINALIDADE: A sub rogacao total do contrato 65/2020, transferindo, assim, do Comando da 1 Brigada de Infantaria de Selva, todos os direitos e obrigacoes ali contidos, para a Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: conforme do Art.54 da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 12.840.079,50 (Doze milhoes, oitocentos e quarenta mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos); DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022; VIGENCIA: 30/09/2021 a 20/09/2022.

EXTRATO DE SUB ROGAÇÃO

ESPECIE: Termo de sub rogacao; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: EMPRESA ISM - GOMES DE MATOS EIRELI; CNPJ: 04.228.626/0001-00; TERMO DE CONTRATO: 66/2020; FINALIDADE: A sub rogacao total do contrato 66/2020, transferindo, assim, do Comando da 1 Brigada de Infantaria de Selva, todos os direitos e obrigacoes ali contidos, para a Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: conforme do Art.54 da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 8.840.079,50 (Oito milhoes, oitocentos e noventa e nove mil, sessenta e cinco reais); DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022; VIGENCIA: 30/09/2021 a 20/09/2022.

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 51/2022

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 51/2022, Processo Administrativo 60550.016563/2021-58, cujo o objeto da presente licitação é aquisição de material de consumo de uso comum a todos os tipos de cirurgia ortopédicas, Ortese, Prótese e Materiais Especiais - OPME para a Seção de Traumatismo-Ortopedia, visando atender as necessidades do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Empresas: 14.021.783/0001-02 - EVO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. Total do Fornecedor, R\$ 2.530,00. Demais informações no site governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

ALEXANDRE MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES-CEL ART
Ordenador de despesas

(SIDE - 16/09/2022) 112408-00001-2022NE800225

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 67/2022

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 67/2022, Processo Administrativo 60550.014858/2021-90, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo para a Seção Central de Abastecimento de Material Médico-Hospitalar, visando atender as necessidades do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Empresas: 02.005.077/0001-80 - KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA., Total do Fornecedor R\$ 23.552,00. 05.234.897/0001-31 - NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS L, Total do Fornecedor R\$ 6.185,00. 12.420.164/0009-04 - CM HOSPITALAR S.A., Total do Fornecedor R\$ 51.709,00. 21.333.449/0001-41 - AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, Total do Fornecedor R\$ 37.118,50. 26.687.752/0001-66 - DMI BRASILIA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI., Total do Fornecedor R\$ 11.700,00. 29.511.026/0001-86 - IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Total do Fornecedor R\$ 43.060,00. 67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Total do Fornecedor R\$ 869.423,45. Demais informações no site governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - CEL ART
Ordenador de despesas substituto HFA

(SIDE - 16/09/2022) 112408-00001-2022NE800225

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 73/2022

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 73/2022, Processo Administrativo 60550.014697/2022-15, cujo o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente, destinado a atender as necessidades do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Empresas: 32.494.340/0001-02 - ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE L Total do Fornecedor, R\$ 33.400,00. Demais informações no site governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

ALEXANDRE MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES-CEL ART
Ordenador de despesas

(SIDE - 16/09/2022) 112408-00001-2022NE800225

SECRETARIA-GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE
FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital e de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União no Art. 22 da Lei nº 8.443 - LOTCU, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO a Senhora EDY RUBEN TOMAS BARBOZA, ex-prefeita municipal de Alvarães/AM, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, a recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 481.858,68 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo realizado pelo sistema débito daquele Tribunal em 31/07/2022, devido a não atendimento dos objetivos estabelecidos no Convênio nº 272/DPCN/2017 - Plataforma +Brasil 843148/2017.

O valor em referência deverá ser depositado em qualquer agência ou terminal do Banco do Brasil, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU SIMPLES, que poderá ser obtida no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, Código: 98822-7 - UG: 110594 - Gestão: 00001 - Referência: 843148, após preenchimento dos campos obrigatórios.

Tendo em vista já haver sido dado e se esgotado todos os prazos relativos ao contraditório e a ampla defesa, informo que a não devolução do valor requerido até o dia 22/09/2022 implicará na adoção de medidas relativas a inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na inscrição em Dívida Ativa da União.

JOSÉ TARCÍSIO PACÍFICO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2022 ao Convênio Nº 897323/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, CNPJ nº 19875046000182. Readequação do Plano de Trabalho, com a ampliação do valor total do convênio, mediante aumento da contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 48.709,10, Valor de Contrapartida: R\$ 48.709,10, Vigência: 14/01/2020 a 29/12/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA, CPF nº 02793526460, Conveniente: MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO, CPF nº 687.262.440-04.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 888089/2019. Processo Nº 59000.023651/2019-39. Convenientes: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, e o MUNICIPIO DE MANAUS, CNPJ/MF 04.365.326/0001-73. Objeto: prorrogação do prazo de sua vigência até o dia 09 de dezembro de 2022 Vigência: 9/12/2022. Data e Assinaturas: 15/9/2022, ALEXANDRE LUCAS ALVES - Secretário, CPF nº 534.441.246-00 e DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA - Prefeito, CPF nº 405.822.802-49.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo ANA: 07501.002783/2022-64 - Processo CNMP: 19.00.4001.0007606/2022-05; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA que celebra... a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Objeto: Colaboração entre... CNMP, visando a capacitação mútua... desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água... segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico; Vigência: 60 meses, a contar da data de sua publicação; Data da assinatura: 13/9/2022; e Signatários: Pelo CNMP: Rinaldo Reis Lima, Presidente do CNMP em exercício; e, pela ANA: Veronica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-Presidente da ANA.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 57/2022 - UASG 193002

Número do Contrato: 12/2021.

Nº Processo: 59400.004846/2020-19.

Pregão. Nº 8/2021. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. Contratado: 09.451.428/0001-25 - SERVIARM SERVICIO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto os serviços de execução de vigilância armada, nas dependências da administração central do dnocs e centro de pesquisas em aquicultura, em pentecoste/ce, compreendendo o fornecimento de mão-de obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste órgão. Constituem objetos do presente termo aditivo: prorrogar, por mais 12 (doze) meses o contrato dnocs nº 12/2021 [0834952]; e exclusão dos custos não renováveis.

em decorrência deste termo aditivo, o valor do contrato passa para R\$ 3.033.448,88 (três milhões, trinta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).. Vigência: 23/08/2022 a 22/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.033.448,88. Data de Assinatura: 23/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Convênio 898177/2020 Processo 59800.000289/2020-46 Convenientes: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ 13.802.028/0001-94 e o Município de Juscineira/MT CNPJ 15.023.955/0001-31. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta - Da Vigência, a fim de prorrogar o seu prazo por mais 180 dias; a contar de 22/09/2022 até 21/03/2023. Data e Assinaturas: 15/09/2022. Concedente: Nelson Vieira Fraga Filho, CPF 323.213.251-00 e Conveniente: Moisés dos Santos, CPF 415.345.061-87.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, realize a necessária interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público, para coleta das assinaturas dos partícipes.

Cumpridas as diligências, procedemos com a juntada da minuta do Termo de Adesão após preenchimento dos dados faltantes. (docs. 0493994 e 0493997).

Finalizadas as assinaturas, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 20/11/2022, às 11h17, com endereço eletrônico nº 4, Ofício de 15 de Dezembro de 2022, - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=, informando o código de verificação **0493991** e o código CRC **D15324BA**.

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia/MPBA ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004 CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora-Geral, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0002606/2022-05, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em 13 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 19 de setembro de 2022, que tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo ao referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de 13 de setembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

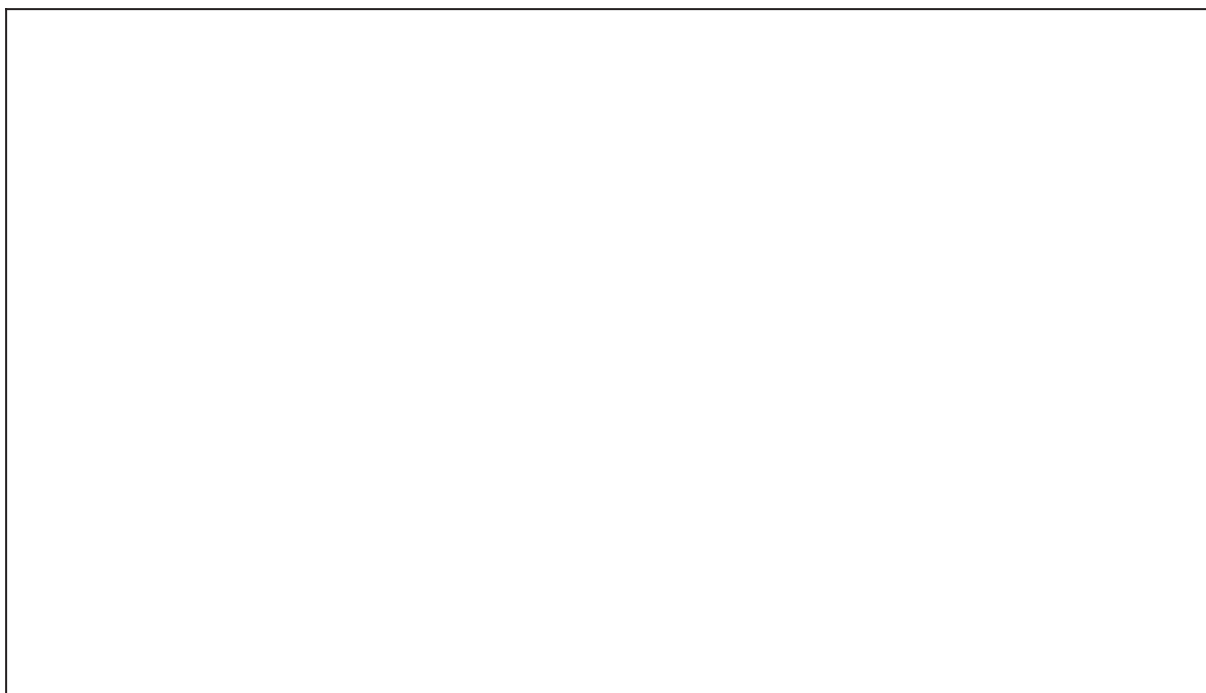
Salvador,

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República
Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
13/09/2022/CNMP/ANA**

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia/MPBA ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004 CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora-Geral, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas **TERMO**, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0002606/2022-05, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este **TERMO** tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em 13 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 19 de setembro de 2022, que tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo ao referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente **TERMO** a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de 13 de setembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições

previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Salvador,

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República
Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 0409/2022– GPGJ

Ref. SEI 19.09.01970.0021617/2022-42

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 26 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro RINALDO REIS LIMA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. o interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA, cujo objeto é a *“colaboração ente a Agência Nacional de Águas e o Conselho Nacional do Ministério Público, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico”*, na forma do termo anexo.

Reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO CAVALCANTI
Dados: 2022.10.28 13:59:53 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

RE: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Sex, 28/10/2022 16:30

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Cumprimentando-os(as) cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0409/2022– GPGJ, informamos que foi criado o TERMO DE ADESÃO nº 28/10/2022/CNMP (SEI 0709579), no processo SEI 19.00.4001.0002606/2022-05, e disponibilizado para assinatura externa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça desse Ministério Público do Estado da Bahia.

Uma mensagem automática foi gerada pelo sistema e enviada para o e-mail cadastrado (normaang@mpba.mp.br), com link e instruções para a assinatura.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti.

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE

61 3366-9263

61 3366-9285



De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de outubro de 2022 15:11

Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Assunto: ENC: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE - CMA/CNMP

Encaminhamos anexo o Ofício nº 0409/2022-GPGJ, acompanhado do termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de setembro de 2022 14:07

Assunto: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as)-Gerais de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo, vimos disponibilizar a minuta do **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA**, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, cujo objeto consiste na a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao tempo em que rogamos seja confirmado o recebimento desta mensagem e seus três anexos.

Atenciosamente,

Comissão do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público

<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15622-cnmp-e-agencia-nacional-de-aguas-assinam-acordo-para-atuacao-conjunta-para-protecao-dos-recursos-hidricos>



CNMP e Agência Nacional de Águas assinam acordo para atuação conjunta para proteção dos recursos hídricos - Conselho Nacional do Ministério Público - [cnmp.mp.br](https://www.cnmp.mp.br)

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Meio Ambiente (CMA), e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) assinaram acordo de cooperação técnica para implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo

www.cnmp.mp.br

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE

61 3366-9263

61 3366-9285





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO nº 28/10/2022/CNMP

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004 CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas **TERMO**, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0002606/2022-05, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em 13 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 176, Seção 3, página 171, de 15 de Setembro de 2022, que tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo ao referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de

13 de setembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, **Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 10:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 09/11/2022, às 17:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709579** e o código CRC **C82C1149**.

Criado por [karinacavalcanti](#), versão 3 por [karinacavalcanti](#) em 28/10/2022 16:04:54.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Considerando a assinatura do Termo de Adesão nº 28/10/2022/CNMP pelas partes (evento nº 0516772), encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** e ao **Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo** para conhecimento e adoção das medidas administrativas pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 22/12/2022, às 12:12, conforme Ato Normativo nº 14, de 5 de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0516778** e o código CRC **65C0716F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e licitações com o Termo de Adesão nº 28/10/2022 - CNMP devidamente assinado pelas partes, para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.

Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Unidade de Apoio Técnico e Administrativa SGA/AAGI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 23/11/2022, às 09:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521145** e o código CRC **4DDF67A2**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAMA, acompanhado do(a) Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 28/10/2022CNMP, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/11/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 245, com vigência final em 18/09/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]

19.09.01970.0021617/2022-42

0521461v4

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE ADESAO (MPAM)

Processo: 19.00.4001.0002606/2022-05. Espécie: TERMO DE ADESAO nº 31/10/2022/CNMP do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Objeto: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico. Data de assinatura: 09/11/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Alberto Rodrigues Nascimento Junior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Processo: 19.00.4001.0002606/2022-05. Espécie: TERMO DE ADESAO nº 28/10/2022/CNMP do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Objeto: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico. Data de assinatura: 09/11/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Processo: 19.00.4001.0002606/2022-05. Espécie: TERMO DE ADESAO nº 01/11/2022/CNMP do Ministério Público do Rio de Janeiro ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Objeto: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico. Data de assinatura: 09/11/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Antônio José Campos Moreira, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

EXTRATO DE ADESAO

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Pará ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 28/10/2022. Signatários: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará e ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

SECRETARIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 30/2022. Processo SEI nº 19.00.6160.0005828/2022-33. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com vistas à confecção de placas de sinalização visual e tátil sob demanda para manutenção das placas existentes no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público. Resultado: procedimento frassado.

Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados.

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
Pregoeira

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF Nº 47, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

30º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Seção II da Resolução nº 219, de 26 de agosto de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o parecer da Comissão Especial de Avaliação, constituída pela Portaria PGR/MPF nº 757, de 14 de setembro de 2022, torna público que:

Deferiu-se os recursos dos candidatos infra, habilitando suas inscrições na condição de pessoa com deficiência, sem prejuízo da avaliação prevista no art. 14 da Resolução nº 219/2022:

DAVIR RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, 30-1800-00033/41;
JOHNNY RODRIGO BOMBASAR, 30-2400-00034/24;
MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA, 30-1600-00157/37; e
RENAN DE OLIVEIRA FREITAS, 30-2700-00007/68.

Deferiu-se o recurso do candidato, habilitando sua inscrição na condição de pessoa com deficiência, sem prejuízo da avaliação prevista no art. 14 da Resolução nº 219/2022, além da seguinte condição especial:
RANIER SOUZA MEDINA, 30-2100-00025/27: uso de aparelho auditivo na realização das Provas Orais.

Indeferiu-se os recursos dos candidatos:

CAIO CEZAR WILL NERI DIAS, 30-0800-00114/14;
JOÃO DOUGLAS SILVA, 30-1300-00181/04; e
MARIANA DE PONTES JORDÃO BARRETO, 30-1700-00205/03.

Deferiu-se o recurso da candidata, embora não inscrita na condição de pessoa com deficiência, as seguintes condições especiais para a realização das provas subjetivas:

BARBARA BRANCO TABOSA, 30-1700-00188/41: transcritor, "marcador de tempo", tempo adicional e sala especial.

Deferiu-se, na condição de pessoa com deficiência, sem prejuízo da avaliação prevista no art. 14 da Resolução CSMPF nº. 219/2022, a inscrição do candidato infra, bem como as seguintes condições especiais para a realização das provas:

JOSE RENATO PEREIRA RIBEIRO FILHO, 30-1700-00018/21: sala especial (sala térrea ou cujo acesso seja facilitado pela disponibilidade de elevador), transcritor, leitor, mesa com possibilidade de acomodação de cadeira de rodas.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

SECRETARIA-GERAL

EDITAL MPU Nº 1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

6º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA AS CARREIRAS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MPU

A SECRETARIA-GERAL DO MPU, no uso das suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 683, de 26 de setembro de 2013, considerando as informações prestadas no expediente PGR-00474331/2022, e em razão do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Processo nº 0054602-09.2010.401.3400, que tramitou na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, torna pública a inclusão do candidato Lauro Ribeiro Alves Cunha, inscrições nº 10490325 e nº 10490103, no resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, divulgado por meio dos subitens 2.278 e 2.393 do Edital nº 28 - PGR/MPU, de 10 de novembro de 2010, e suas alterações, bem como no resultado final no concurso, divulgado por meio dos subitens 3.278.1 e 3.393.1 do referido edital, conforme a seguir especificado.

Torna pública, ainda, em razão das inclusões acima, que os candidatos ao Cargo 30: Analista de Orçamento/GO e ao Cargo 49: Técnico de Apoio Especializado/Orçamento/GO, qualificados como portadores de deficiência classificados a partir da 2ª posição e da 1ª posição, respectivamente, passam a ter sua classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade.

[...]

2 Relação final dos candidatos qualificados na perícia médica como portadores de deficiência, na seguinte ordem: cargo/área/UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

[...]

2.278 Analista de Orçamento/GO

[...] 10490103, Lauro Ribeiro Alves Cunha. [...]

[...]

2.393 Técnico de Apoio Especializado/Orçamento/GO

[...] 10490325, Lauro Ribeiro Alves Cunha. [...]

[...]

3 Resultado final no concurso público, exceto para os cargos de Técnico/Apoio Especializado/Segurança e Transporte, na seguinte ordem: cargo/área/UF de vaga, número de inscrição, nome do candidato, nota em ordem decrescente e classificação final no concurso público.

[...]

3.278 Analista de Orçamento/GO

[...]

3.278.1 Resultado final no concurso público dos candidatos qualificados como portadores de deficiência, exceto para os cargos de Técnico/Apoio Especializado/Segurança e Transporte, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota em ordem decrescente e classificação final no concurso público.

[...] 10490103, Lauro Ribeiro Alves Cunha, 96,62, 2.

[...]

3.393 Técnico de Apoio Especializado/Orçamento/GO

[...]

3.393.1 Resultado final no concurso público dos candidatos qualificados como portadores de deficiência, exceto para os cargos de Técnico/Apoio Especializado/Segurança e Transporte, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota em ordem decrescente e classificação final no concurso público.

[...] 10490325, Lauro Ribeiro Alves Cunha, 94,92, 1.

[...]

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do MPU

ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 200234

Nº Processo: 1557/2022-90. Objeto: Subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licenças de anfitrião de Webinar, com 500 (quinhentos) participantes em cada sessão, (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP e (4) 6 (seis) licenças Zoom Rooms, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nes. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 22/11/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 603, Lote 22 - Sala 103, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200234-5-00019-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Chefe da Clce e Pregoeira

(SIASGnet - 18/11/2022) 200234-00001-2022NE000001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa MENDES E MACHADO LTDA - ME. Processo: 19.04.5554.0008587/2022-50. Objeto: Realização da palestra "O Melhor Negócio do Mundo", no dia 23 de novembro de 2022, na modalidade presencial. Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES- Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 21/11/2022. Renato Luqueiz Salles - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT.

